

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.649, DE 20 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL - GTI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9° , § 6° da Emenda Constitucional n° 103, de 2019,

CONSIDERANDO que a implementação do Regime de Previdência complementar no âmbito do Município requer a atuação interinstitucional em face da multiplicidade de aspectos que devem ser considerados, sob a coordenação unificada para a consecução dos objetivos e responsabilidades legais do Município,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído Grupo de Trabalho para Interinstitucional - GTI conjugação de esforços cooperação entre os integrantes, com vistas ao desenvolvimento de estudos, troca de experiências e informações visando à colaboração instituição do Regime de Previdência na Complementar no Município de Itapevi.

- Art. 2°. A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, por meio de servidor designado, coordenará as atividades do GTI, estabelecendo as regras de seu funcionamento, convocando e presidindo as reuniões.
- Art. 3°. O GTI será constituído por representantes dos órgãos e das entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, com a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- I 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, sendo um dele a quem caberá a coordenação do GTI na forma do art. 2°;
- II 1 (um) representante da Secretaria
 Municipal de Justiça;
- III- 2 (dois) representante do Fundo de
 Previdência do Município de Itapevi ITAPEVIPREV e;
- $\mbox{IV 1 (um) representante da Câmara} \\ \mbox{Municipal de Itapevi;}$
- V 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VI 1 (um) representante da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;
- VII 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- VIII 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- ${\rm IX} \ \ 1 \ ({\rm um}) \ {\rm representante} \ {\rm da} \ {\rm Secretaria} \ {\rm de}$ Suprimentos;
- ${\rm X}$ 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Patrimônio;
- XI- 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- XII- 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- XIII- 1 (um) representante da Secretaria Cultura e Juventude;
- XIV 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- $$\rm XV\mbox{-}1\mbox{\mbox{ (um)}}$$ representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- XVI 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- $$\operatorname{\mathtt{XVII}}$ 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento.
- § 1°. Os órgãos mencionados no "caput" indicarão os representantes para sua composição, com a comunicação formal da escolha ao Secretário Municipal da Administração e Tecnologia, que os designará mediante Portaria.
- **§ 2°.** O GTI contará com o apoic administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 4°. A participação no GTI instituído por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.
- Art. 5°. As reuniões do GTI ocorrerão periodicamente e os locais e a forma de convocação serão definidos em sua primeira reunião.
- **§ 1º.** Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do GTI.
- **§ 2°.** As decisões do GTI serão tomadas pela maioria absoluta de votos, cabendo ao Coordenador, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.
- **Art. 6°.** O GTI será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião, mediante convocação do Secretário Municipal da Administração, após a edição da Portaria de que trata o § 1° do art. 3°.
- Art. 7°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da instalação do GTI, nos termos do art. 6° deste Decreto, para entrega de relatório final com as



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

atividades desenvolvidas, incluindo o anteprojeto de lei de instituição do regime de previdência complementar, podendo ser prorrogado por solicitação fundamentada da Coordenação.

Art. 8°. O GTI será considerado dissolvido, automaticamente, após a publicação da Lei.

 $\ \ \,$ $\$ $\ \,$ $\$ $\ \,$ $\$ $\ \,$ $\$ $\ \,$ $\$ $\$ $\$ $\ \,$ $\$

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de julho de 2021.

IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de julho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES SECRETÁRIO DE GOVERNO